GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 094/2024-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 03 de dezembro de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, que *ALTERA, COMPATIBILIZA E PROMOVE ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar, compatibilizar e adequar à Lei Complementar nº 558, de 12 de julho de 2023, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

As alterações, compatibilizações e adequações promovidas por esta proposição se fazem necessárias tendo em vista as alterações resultantes da aprovação da Lei Complementar nº 561, de 16 de outubro de 2024, que instituiu o orçamento para o exercício de 2025 (LOA 2025). Dessa forma, os anexos da LDO passam a viger com a redação dada pelos anexos que acompanham esta proposta legislativa e com as alterações promovidas pela LOA e pelo PPA (vide SEI nº 01107.00011122/2024-18).

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe em seu artigo 165, incisos I, II e III, e § 2º, sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo, *in verbis*:

> ***Art. 165.*** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***I -*** *o plano plurianual;*

> ***II -*** *as diretrizes orçamentárias;*
>
> ***III -*** *os orçamentos anuais.*
>
> ***§ 2º.*** *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*
>
> (…) [*grifos não originais]*

Além disso, em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 11 inciso III, sobre as atribuições do Município em elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de investimentos (PPA). Vejamos:

> ***Art. 11.*** *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *(...)*
>
> ***III-*** *elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de investimentos (PPA);*
>
> *(…) [grifos incluídos]*

Em análise de constitucionalidade e legalidade, cabe observar que este projeto de lei complementar está amparado no texto constitucional, conforme demonstra o art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como atende normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO) e presentes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, pontua-se que a presente proposta observa o princípio fundamental, a previsão de recursos e a fixação da despesa, visando garantir o desenvolvimento econômico do Município, bem como garantindo o crescimento de empregos, da produtividade e do bem-estar social.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, solicitando deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA, COMPATIBILIZA E PROMOVE ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera, compatibiliza e promove adequação à Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO 2025, na forma determinada no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, às normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO, e em obediência aos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. As referidas alterações, compatibilizações e adequações se fazem necessárias devida as alterações resultantes da aprovação da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 3º. Os anexos da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024, passam a viger com a redação dada aos anexos que acompanham esta Lei Complementar, referentes ao PPA e a LOA na sua integralidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO